

## **ESTRUTURA DO REGIMENTO DO CREA-RS**

### **TÍTULO I DO CONSELHO REGIONAL**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA**

#### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CREA**

### **TÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA**

#### **CAPÍTULO I DO PLENÁRIO**

##### **Seção I Da Finalidade e da Composição do Plenário**

##### **Seção II Da Competência do Plenário**

##### **Seção III Da Organização da Sessão Plenária**

##### **Seção IV Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária**

##### **Seção V Do Conselheiro Regional**

#### **CAPÍTULO II DA CÂMARA ESPECIALIZADA**

##### **Seção I Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada**

##### **Seção II Da Coordenação da Câmara Especializada**

##### **Seção III Da Competência da Câmara Especializada**

##### **Seção IV Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada**

#### **CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA**

##### **Seção I**

**Do mandato e da posse do Presidente**

**Seção II  
Da Competência do Presidente**

**CAPÍTULO IV  
DA DIRETORIA**

**Seção I  
Da Finalidade e da Composição da Diretoria**

**Seção II  
Do mandato e da Posse dos Diretores**

**Seção III  
Da Competência da Diretoria**

**Seção IV  
Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião de Diretoria**

**CAPÍTULO V  
DA COORDENADORIA DAS INSPETORIAS**

**Seção I  
Da Finalidade e da Composição da Coordenadoria das Inspetorias**

**Seção II  
Da Competência da Coordenadoria das Inspetorias**

**CAPÍTULO VI  
DA INSPETORIA**

**TÍTULO III  
DA ESTRUTURA DE SUPORTE**

**CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO PERMANENTE**

**Seção I  
Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente**

**Seção II  
Da Coordenação da Comissão Permanente**

**Seção III  
Da Competência da Comissão Permanente**

**Seção IV  
Da organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente**

**Seção V  
Da Comissão de Ética Profissional**

**Seção VI  
Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas**

**Seção VII**  
**Da Comissão de Renovação do Terço**

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO ESPECIAL**

**Seção I**  
**Da Finalidade da Comissão Especial**

**Seção II**  
**Da Coordenação da Comissão Especial**

**Seção III**  
**Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial**

**Seção IV**  
**Da Comissão do Mérito**

**Seção V**  
**Da Comissão Eleitoral Regional**

**Seção VI**  
**Da Comissão de Sindicância e de Inquérito**

**CAPÍTULO III**  
**DO GRUPO DE TRABALHO**

**Seção I**  
**Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho**

**Seção II**  
**Da Coordenação do Grupo de Trabalho**

**Seção III**  
**Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho**

**Seção IV**  
**Das Instâncias Consultivas**

**TÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA AUXILIAR**

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

## REGIMENTO DO CREA-RS

### TÍTULO I

#### DO CONSELHO REGIONAL

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul – Crea-RS é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de Porto Alegre e jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul, instituída pela Resolução nº 2, de 23 de abril de 1934, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º No desempenho de sua missão, o Crea é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, no território de sua jurisdição.

Parágrafo único. O Crea, para cumprimento de sua missão, exerce ações:

I – promotora de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos de fiscalização;

II – normativa, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;

III – contenciosa, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;

IV – informativa, sobre questão de interesse público; e

V – administrativa, visando:

a) gerir seus recursos e patrimônio; e

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea é organizado, administrativamente, em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DO CREA

Art. 4º Compete ao Crea:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;

II – apresentar ao Confea proposta de resolução e de decisão normativa;

III - baixar atos normativos destinados a detalhar, a especificar e a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea;

IV – elaborar e alterar seu regimento a ser encaminhado ao Confea para homologação;

V – elaborar proposta de renovação do terço de seu Plenário a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

VI – instituir ou extinguir câmara especializada;

VII - instituir ou extinguir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial;

VIII - organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IX – instituir ou extinguir inspetoria;

X - instituir ou extinguir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias;

XI – promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea;

XII - manter intercâmbio com outros Creas, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e uniformização de procedimentos;

XIII – julgar, em primeira instância, defesa de pessoas físicas e jurídicas;

XIV – julgar, em segunda instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das câmaras especializadas;

XV - encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos;

XVI – analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XVII - anular ou revogar qualquer de seus atos que não estiverem de acordo com a legislação em vigor;

XVIII - deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões;

XIX – apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa jurídica;

XX – receber os pedidos de registro de obras intelectuais, concernentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea a serem encaminhados ao Confea para análise;

XXI – organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea;

XXII – manter atualizado o cadastro de cargos e de funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista de sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o desempenho das atividades da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia ou da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, a ser encaminhado ao Confea, anualmente, para publicação;

XXIII – manter atualizados os cadastros de títulos, de cursos e de escolas de ensino médio e superior, de profissionais e de pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição a serem encaminhados ao Confea, anualmente, para publicação;

XXIV - publicar relatórios de seus trabalhos e relação de pessoas jurídicas e de profissionais registrados;

XXV – unificar jurisprudência e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes;

XXVI – registrar tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXVII – organizar e realizar o Congresso Estadual de Profissionais - CEP;

XXVIII – organizar e realizar o Encontro Estadual de Entidades de Classe;

XXIX – promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXX – promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea;

XXXI - promover, por ocasião da renovação do terço do Plenário, capacitação em legislação profissional dos conselheiros regionais indicados para o Plenário do Crea;

XXXII - orientar e dirimir dúvidas, suscitadas no âmbito de sua jurisdição, sobre a aplicação da legislação profissional;

XXXIII - elaborar, anualmente, seu orçamento a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXXIV - elaborar seu balancete de receitas e despesas a ser encaminhado ao Confea;

XXXV - adquirir, onerar ou executar obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação de acordo com a legislação em vigor;

XXXVI - celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino;

XXXVII – homenagear, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato normativo próprio homologado pelo Confea, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição, que tenha contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento de atividades do Sistema Confea/Crea ou tenha ocupado cargo ou exercido função no Crea; e

XXXVIII – atuar, com a colaboração das entidades de classe e instituições de ensino de nível médio e superior, nos assuntos relacionados com a legislação profissional.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

I – Plenário;

II – câmaras especializadas;

III – Presidência;

IV – Diretoria;

V – coordenadoria das inspetorias; e

VI – inspetoria.

## CAPÍTULO I

### DO PLENÁRIO

#### Seção I

#### **Da Finalidade e da Composição do Plenário**

Art. 6º O Plenário do Crea é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

Art. 7º O Plenário do Crea é constituído por um presidente e por conselheiros regionais, brasileiros, diplomados nas áreas da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, obedecida a seguinte composição:

I - um presidente;

II – um representante por grupo profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de cada um dos grupos profissionais;

III – representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea e com sede na jurisdição, assegurando o mínimo de um representante por entidade, segundo critérios de proporcionalidade estabelecidos em resolução específica; e

IV – um representante de entidade de classe de profissionais de nível médio registrada no Crea e com sede na jurisdição, por câmara especializada, observando que ao menos um destes exerça docência, segundo critérios estabelecidos em resolução específica.

Art. 8º O Plenário do Crea tem sua composição renovada em um terço anualmente.

## **Seção II**

### **Da Competência do Plenário**

Art. 9º Compete privativamente ao Plenário:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;

II – aprovar proposta de resolução e de decisão normativa a ser encaminhada ao Confea;

III – aprovar atos normativos;

IV – aprovar o Regimento do Crea e suas alterações a serem encaminhados ao Confea para homologação;

V – homologar o regimento interno da coordenadoria das inspetorias;

VI – homologar o regimento interno das inspetorias;

VII - apreciar e decidir pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea a serem encaminhados ao Confea para homologação;

VIII – estabelecer o número de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais;

IX – aprovar anualmente a proposta de renovação do terço, a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

X – aprovar a instituição e a composição de câmara especializada ou a sua extinção de acordo com a legislação em vigor;

XI – eleger, dentre seus membros, representantes das demais modalidades profissionais para compor cada câmara especializada;

XII – decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas;

XIII – instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho;

XIV – aprovar a instituição ou a extinção de inspetorias;

XV – deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;

XVI – determinar quando a decisão do Plenário deva ser tomada por escrutínio secreto;

XVII – apreciar e decidir assunto aprovado *ad referendum* pelo presidente do Crea;

XVIII – decidir assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;

XIX – apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de imposição de penalidade;

XX - apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de infração ao Código de Ética Profissional;

XXI - apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada;

XXII – apreciar e decidir pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXIII – apreciar, ouvida a câmara especializada competente, o registro de tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXIV – decidir a aplicação da renda líquida do Crea proveniente da arrecadação de multas, em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXV – apreciar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXVI – apreciar e decidir proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos;

XXVII – apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

XXVIII – homologar celebração de convênio com entidade de classe;

XXIX – autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea;

XXX – apreciar as razões de suspensão de decisão plenária apresentadas pelo presidente;

XXXI – tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional, quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária;

XXXII – tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente;

XXXIII – deliberar sobre licenciamento do presidente;

XXXIV - apreciar indicação de instituição de ensino, de entidade de classe, de pessoa física ou de profissional a ser galardoado pelo Crea;

XXXV – eleger um representante para a Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS;

XXXVI – homologar a indicação do coordenador da Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS;

XXXVII – decidir sobre proposição de cassação de mandato de presidente do Crea-RS ou de conselheiro regional com o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão;

XXXVIII – eleger os vice-presidentes, dar-lhes posse e declará-los impedidos;

XXXIX – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento; e

XL – resolver os casos omissos deste Regimento e, no que couber, da legislação em vigor, por maioria absoluta.

Art. 10. O Plenário do Crea manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão Plenária conforme Modelo I – Decisão Plenária PL/RS, apresentado no anexo deste Regimento.

### **Seção III**

#### **Da Organização da Sessão Plenária**

Art. 11. O Crea realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. A sessão plenária é realizada na sede do Crea ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Plenário.

§ 1º As sessões plenárias terão a duração de até três horas, podendo haver uma prorrogação de mais uma hora.

§ 2º As sessões são públicas, resguardando o espaço físico do Plenário, podendo ser restritas em casos excepcionais, deliberados por seus membros.

Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.

Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 14. A convocação da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de cinco dias de sua realização.

Art. 15. A pauta da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 16. A sessão plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta predefinida, dentro do período de cinco dias contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral.

Parágrafo único. A sessão plenária extraordinária pode ser convocada pelo presidente do Crea ou por dois terços dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

Art. 17. A pauta da sessão plenária extraordinária é encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento, juntamente com a convocação.

#### **Seção IV**

##### **Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária**

Art. 18. As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo presidente, 1º e 2º vice-presidentes, 1º e 2º diretores-administrativos, 1º e 2º diretores-financeiros e coordenador das inspetorias.

Art. 19. Os trabalhos da Mesa Diretora são conduzidos pelo presidente.

Art. 20. O *quorum* para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário.

§ 1º A composição do Plenário é representada pelo número de conselheiros empossados até o dia 31 de janeiro do ano em curso.

§ 2º A sessão plenária que não apresentar *quorum* após quinze minutos do horário de sua convocação, será transferida para outra data, a critério da Presidência.

Art. 21. A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte seqüência:

- I - verificação do *quorum*;
- II – execução do Hino Nacional;
- III – execução do Hino do Estado do Rio Grande do Sul;
- IV - discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;
- V – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;
- VI – comunicados; e
- VII – ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário, após a verificação do *quorum*.

Art. 22. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo presidente e pelo 1º diretor-administrativo.

Art. 23. Qualquer Conselheiro Regional pode pedir retificação de ata, por escrito, quando da sua discussão, conforme modelo IX – Retificação de Ata de Sessão Plenária, apresentado no anexo deste Regimento.

Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata, sempre que possível.

Art. 24. Qualquer conselheiro regional pode apresentar comunicado conforme modelo VII – Comunicado, apresentado no anexo deste Regimento.

Art. 25. A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em pauta e consta de:

I – relato de processos; e

II – discussão dos assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Durante o relato de processos não será permitido aparte.

Art. 26. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras:

I – o presidente concede a palavra a quem solicitar;

II – cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de cinco minutos, cada vez;

III - o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

IV - o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo; e

V – qualquer conselheiro regional que não for membro da câmara especializada que julgou em primeira instância o processo, o dossiê ou o protocolo pode obter vista até em segunda discussão.

Art. 27. O conselheiro relator que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista conforme modelo VI – Relatório e Voto Fundamentado, apresentado no anexo deste Regimento.

§ 1º O relatório e voto fundamentado de vista tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao relatório e voto fundamentado anterior.

§ 2º Caso o conselheiro relator que pediu vista não apresente o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário.

§ 3º Caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela Presidência a devolver, imediatamente, o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior.

§ 4º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão.

§ 5º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação está vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão e cumprir os prazos estabelecidos.

Art. 28. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Art. 29. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação.

§ 2º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exigir diferentemente.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de qualidade.

§ 4º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária.

§ 5º É facultado ao membro do Plenário, se julgar que o resultado proclamado não corresponde à realidade ou que houve confusão dos votantes, pedir verificação da contagem.

Art. 30. As votações do Plenário são:

I – pelo método nominal, nos casos ordinários e na constituição de comissões e grupos de trabalho;

II – pelo método nominal, por proposta do presidente ou de conselheiro regional, aprovada pelo Plenário;

III – a juízo do Plenário em assuntos gerais;

IV – por escrutínio secreto, nos casos de eleição.

Art. 31. Nas votações em Plenário, os escrutínios secretos serão realizados com cédulas manuscritas ou impressas.

§ 1º Nos escrutínios secretos, será designada pelo presidente uma comissão escrutinadora, composta de, no mínimo, três conselheiros regionais, um dos quais será indicado seu coordenador, que conduzirá o processo de votação e apuração e decidirá o destino dos votos.

§ 2º Em eleição para composição de listas plurinominais, serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários para que os candidatos obtenham o sufrágio indispensável à

indicação e, em cada escrutínio, o Plenário votará em tantos nomes quantos ainda faltarem para completar a lista de eleitos.

Art. 32. O conselheiro regional não pode exercer suas funções em assunto que possa caracterizar impedimento ou suspeição, nos termos da legislação processual vigente no País, nem pode negar-se a votar nos demais casos, salvo se impossibilitado pelos seguintes motivos:

I – quando se tratar de deliberação acerca de processo em que figurar como parte;

II – quando se tratar de deliberação acerca de processo em que interveio como representante de parte interessada, oficiou como perito ou prestou depoimento como testemunha;

III – quando for cônjuge, parente, consangüíneo ou afim de alguma das partes interessadas em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

IV – quando for membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte da questão;

V – quando for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

VI – quando alguma das partes for credora ou devedora do conselheiro regional, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

VII – quando for herdeiro presumido, donatário ou empregador de alguma das partes; e

VIII – quando tiver recebido dádivas antes ou depois de iniciado o processo ou aconselhado alguma das partes acerca do objeto da questão.

§ 1º O impedimento ou suspeição poderá ser declarado pelo próprio conselheiro regional ou argüido por qualquer membro do Plenário.

§ 2º É facultado ao conselheiro regional declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Art. 33. Somente o conselheiro regional que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, a qual constará da ata e da decisão plenária conforme Modelo VIII – Declaração de Voto, apresentado no anexo deste Regimento.

Art. 34. A decisão exarada pelo Plenário é assinada pelo presidente, preferencialmente no prazo de quinze dias.

Art. 35. O presidente do Crea pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justificam o ato de suspensão.

§ 1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente.

§ 2º No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão, a decisão entra em vigor imediatamente, ficando responsáveis pelos efeitos da decisão os conselheiros regionais que votaram contrariamente às razões da suspensão.

Art. 36. Da decisão do Plenário do Crea cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contado do recebimento da notificação pela parte interessada.

Parágrafo único. No caso de decisão do Plenário relativa à cassação de mandato de presidente ou de conselheiro regional, cabe recurso ao Confea pela parte interessada, que poderá ser recebido apenas com efeito devolutivo, se houver razões relevantes para tanto.

Art. 37. Todo assunto que depende de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela Presidência.

Parágrafo único. Exceção se faz aos seguintes assuntos que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

I - proposta de presidente ou da Diretoria; e

II - casos de urgência encaminhados pela Presidência.

Art. 38. Na apreciação de processos relativos a atribuição profissional, a decisão do Plenário será tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

## **Seção V**

### **Do Conselheiro Regional**

Art. 39. O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.

Art. 40. O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

Art. 41. O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o presidente do Crea, na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 1º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o presidente a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente, pelo conselheiro regional e por seu suplente.

Art. 42. O exercício da função de conselheiro regional é gratuito e honorífico.

Art. 43. O período de mandato de conselheiro regional tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

§ 1º O período de mandato de conselheiro regional pode ser reduzido para um ou dois anos, visando atender à renovação anual do terço do Plenário.

§ 2º Quando o período de mandato de conselheiro regional for reduzido por decisão do Plenário do Crea, este será contado como período integral de mandato.

Art. 44. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro regional no Crea por mais de dois períodos sucessivos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também ao conselheiro regional que exercer a função eletiva de representante do Plenário do Crea nas câmaras especializadas.

§ 2º Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de um ano para conselheiro regional e para representante do Plenário do Crea nas câmaras especializadas, período equivalente à renovação do terço do Plenário do Crea.

Art. 45. É vedado ao profissional retornar ao Plenário do Crea como suplente de conselheiro regional após dois mandatos sucessivos como conselheiro regional, sem observar o interstício legal previsto.

Art. 46. O conselheiro regional pode licenciar-se mediante comunicação formalizada junto à Presidência.

Art. 47. O conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião, de missão ou de evento de interesse do Crea deve comunicar o fato à Presidência.

Art. 48. O conselheiro regional é substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente.

§ 1º O suplente de conselheiro deve pertencer à mesma modalidade do conselheiro regional.

§ 2º O suplente exerce as competências de conselheiro regional, quando em exercício.

Art. 49. É vedada a convocação, a designação ou a participação de suplente de conselheiro regional em sessão plenária, em reunião, em missão ou em evento de interesse do Crea, quando o conselheiro regional estiver no exercício da função.

Parágrafo único. O suplente de conselheiro regional pode comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento de interesse do Crea, única e exclusivamente, na condição de profissional.

Art. 50. O conselheiro regional que durante um ano faltar, sem licença prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o período de um ano compreende os últimos doze meses de mandato exercidos pelo conselheiro regional contados da data de verificação pelo Crea.

§ 2º As sessões de que trata o *caput* deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias.

§ 3º Define-se como licença prévia a comunicação por escrito à câmara especializada e/ou ao Plenário, por meio de ofício, correio postal, correio eletrônico ou fax até três dias úteis antes da sessão.

§ 4º A assessoria da câmara especializada a qual o conselheiro regional pertence e/ou a assessoria do Plenário providenciará a convocação do conselheiro regional suplente, com

antecedência mínima de dois dias úteis, o qual, caso não possa comparecer, deverá comunicar, a assessoria da câmara com antecedência mínima de um dia útil.

Art. 51. O conselheiro regional, em reunião de sessão plenária, receberá uma identificação que utilizará em todas as votações.

§ 1º Os suplentes de conselheiros utilizarão a identificação de votação para exercer suas funções na ausência do conselheiro titular.

§ 2º Após a identificação do conselheiro regional ou do suplente, não poderá ocorrer a substituição na mesma sessão.

Art. 52. A complementação de mandato de conselheiro regional pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 53. Ao conselheiro regional e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea, na Mútua ou na Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS.

Art. 54. Compete ao conselheiro regional:

I – cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento;

II – acompanhar a execução do orçamento;

III – integrar e participar das atividades do Plenário;

IV – integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente à sua modalidade profissional;

V – representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada quando designado pelo Plenário;

VI – participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea, quando eleito ou designado;

VII - manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na Diretoria, em comissão permanente ou especial, e em grupo de trabalho;

VIII – comunicar à Presidência seu impedimento em comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento para o qual esteja convocado;

IX – comunicar à Presidência seu licenciamento;

X – dar-se por impedido na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XI – analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

XII – pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea, nas condições previstas neste Regimento;

XIII – votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea, das câmaras especializadas e, quando membro, das comissões e de grupo de trabalho; e

Art. 55. O conselheiro regional que exercer a função por período de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus a Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea.

Parágrafo Único. O suplente que substituir o conselheiro regional por período de tempo superior a dois terços do respectivo mandato fará jus ao Certificado de que trata o *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO II

### DA CÂMARA ESPECIALIZADA

#### Seção I

##### **Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada**

Art. 56. A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

Art. 57. O Plenário pode instituir câmaras especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor.

Art. 58. As câmaras especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário aprovada pelo Confea.

Art. 59. A câmara especializada é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais da mesma modalidade profissional.

Parágrafo único. Em cada câmara especializada haverá um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.

Art. 60. Para efeito de julgamento, a atividade técnica em questão e/ou o título profissional relacionado à atividade define a câmara especializada que o apreciará.

§ 1º Para efeito de consulta sobre atribuição profissional compete o encaminhamento à câmara especializada a que a consulta se refere.

§ 2º Quando o processo, dossiê ou protocolo envolver duas ou mais áreas profissionais, será encaminhado para cada câmara especializada envolvida na apreciação, devendo retornar à câmara de origem para julgamento.

§ 3º Caso haja divergência entre o posicionamento das câmaras, a decisão caberá ao Plenário.

## Seção II

### Da Coordenação da Câmara Especializada

Art. 61. Os trabalhos da câmara especializada são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 62. O coordenador e o coordenador-adjunto são eleitos na reunião de instalação da câmara especializada, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 63. O período de mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 64. Compete ao coordenador de câmara especializada:

I – responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao Plenário do Crea;

II – manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da câmara especializada, visando à execução de seus trabalhos;

VI – representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da câmara especializada, sempre que for delegado pelo presidente;

VII – propor à Diretoria a instituição de grupos técnicos para o estudo de assuntos de competência da câmara especializada;

VIII – convocar e coordenar as reuniões;

IX – distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito da câmara especializada;

X – proferir voto de qualidade, em caso de empate; e

XI – representar a câmara especializada nas reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas.

Art. 65. O coordenador é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo coordenador-adjunto.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador-adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da câmara especializada.

Art. 66. O coordenador-adjunto é substituído na sua falta, impedimento ou licença por período inferior a quatro meses pelo conselheiro regional mais idoso, membro da câmara especializada.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador-adjunto por período superior a quatro meses, a câmara especializada elege substituto entre seus membros para exercer a função.

### **Seção III**

#### **Da Competência da Câmara Especializada**

Art. 67. Compete à câmara especializada:

I – elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;

II – elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;

III – providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;

IV – julgar as infrações às Leis n<sup>o</sup>s 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica;

V – julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;

VI – aplicar as penalidades previstas em lei;

VII – apreciar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea;

VIII – apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;

IX - apreciar o assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão;

X – apreciar tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe para fins de registro no Crea, a ser encaminhada ao Plenário para apreciação;

XI – apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino;

XII – propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para aprovação;

XIII – propor ao Plenário do Crea a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial; e

XIV – propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas.

Art. 68. A câmara especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Decisão CE/RS e Deliberação conforme modelo II – Decisão de Câmara Especializada e modelo IV – Deliberação, apresentados no anexo deste Regimento.

#### **Seção IV**

##### **Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada**

Art. 69. A câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente, na sede do Crea.

Art. 70. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea.

§ 1º As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Presidência.

§ 2º As reuniões terão a duração de até três horas podendo haver prorrogação por mais uma hora.

Art. 71. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos membros da câmara especializada com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. O membro da câmara especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à coordenação com antecedência, do que será dado conhecimento à Presidência.

Art. 72. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização da Presidência, mediante justificativa e pauta predefinida.

Art. 73. A pauta da reunião de câmara especializada é encaminhada aos membros para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 74. O *quorum* para instalação e para funcionamento de reunião de câmara especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da câmara.

Art. 75. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte seqüência:

I – verificação do *quorum*;

II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV – comunicados;

- V – apresentação da pauta;
- VI – discussão dos assuntos em pauta;
- VII – apreciação dos assuntos relatados; e
- VIII - apresentação de propostas extrapauta.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado de membro da câmara especializada acatado pelo coordenador, após a verificação do *quorum*.

Art. 76. Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.

Art. 77. O conselheiro regional pode apresentar proposta conforme modelo V – Proposta, apresentado no anexo deste Regimento.

Art. 78. O membro da câmara especializada deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

Art. 79. Após o relato do assunto, qualquer membro da câmara especializada pode obter vista do processo, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 1º No caso de o processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente por motivo de diligência, o membro da câmara especializada deve apresentar as razões por escrito e estas farão parte dos autos.

§ 2º Caso o conselheiro relator não apresente as razões, o coordenador encaminhará o relato original para apreciação.

Art. 80. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º A câmara especializada decide por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

Art. 81. O conselheiro regional que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito conforme modelo VIII – Declaração de Voto, apresentado no anexo deste Regimento.

Art. 82. As decisões e as deliberações exaradas pela câmara especializada são encaminhadas ao Plenário do Crea para conhecimento ou apreciação, conforme o caso.

Art. 83. A câmara especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

### CAPÍTULO III

#### DA PRESIDÊNCIA

Art. 84. A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o Crea e cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário.

Art. 85. As atividades do Crea são dirigidas por um presidente que exerce as funções previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e neste Regimento.

Parágrafo único. O presidente do Crea é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e com resolução específica baixada pelo Confea.

## **Seção I**

### **Do Mandato e da Posse do Presidente**

Art. 86. O presidente do Crea toma posse no primeiro dia do período de mandato para o qual foi eleito.

Art. 87. O exercício da função de presidente é gratuito e honorífico.

Art. 88. O período de mandato de presidente tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 89. É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de presidente no Crea por mais de dois períodos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de três anos, equivalente ao período de renovação de mandato do presidente do Crea.

Art. 90. O presidente do Crea é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelos membros da diretoria na seguinte ordem:

I – 1º vice-presidente;

II – 2º vice-presidente;

III – 1º diretor-administrativo;

IV – 2º diretor-administrativo;

V – 1º diretor-financeiro; e

VI – 2º diretor-financeiro.

Parágrafo único. É vedado ao 1º e ao 2º diretores-financeiros substituir o presidente.

Art. 91. Ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de presidente será preenchido por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no art. 90 deste Regimento.

Art. 92. Em caso de licença do presidente, o 1º vice-presidente exercerá interinamente a Presidência, com todos os direitos e prerrogativas do cargo.

§ 1º Neste caso, será convocado o seu suplente que exercerá a função de efeito pelo prazo em que o mesmo estiver na Presidência.

§ 2º O 1º vice-presidente no exercício eventual da Presidência manterá sua condição de conselheiro regional.

Art. 93. Os vice-presidentes serão eleitos por maioria simples dos conselheiros regionais presentes no Plenário, e empossados na primeira Sessão Plenária após a renovação do terço, com o mandato de um ano.

Parágrafo Único. Vagando o cargo de qualquer vice-presidente, será procedida a eleição para seu preenchimento na primeira Sessão Plenária após a vacância.

Art. 94. Nas eleições para os cargos de vice-presidente, ocorrendo empate, proceder-se-á a uma segunda votação, à qual concorrem somente os candidatos empatados na primeira votação para o cargo.

Parágrafo Único. Em caso de novo empate, adotar-se-ão sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - candidato que apresente maior somatória de tempos de mandato no Crea;
- II - candidato com registro mais antigo.

## **Seção II**

### **Da Competência do Presidente**

Art. 95. Compete ao presidente do Crea:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento;

II – executar o orçamento do Crea;

III – administrar as atividades do Crea;

IV – dar posse a conselheiro regional e a seu suplente;

V – convocar e conduzir os trabalhos da sessão plenária e da Diretoria;

VI – interromper sessão plenária quando necessário;

VII – suspender sessão plenária em caso de perturbação dos trabalhos;

VIII – presidir reuniões e solenidades do Crea;

IX – proferir voto de qualidade em caso de empate na votação em Plenário e na Diretoria;

X – informar o licenciamento de conselheiro regional ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que representa;

XI – informar o licenciamento de inspetor ao Plenário;

XII – distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito do Plenário;

XIII – submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;

XIV – resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria;

XV – resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XVI – assinar decisão do Plenário e da Diretoria;

XVII – suspender decisão plenária;

XVIII – assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea, atos normativos, atos administrativos e correspondência expedida;

XIX – assinar convênios com entidade de classe, ouvido o Plenário;

XX – assinar convênios e contratos celebrados pelo Crea para repasse de recursos;

XXI – expedir correspondência em nome do Crea;

XXII – disciplinar a organização do registro de profissionais e de pessoas jurídicas;

XXIII – determinar o cancelamento do registro de profissional ou de pessoa jurídica nos termos do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ou no caso de falecimento;

XXIV – assinar termo de posse ou designação de inspetores;

XXV – representar o Crea, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

XXVI – propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Diretoria;

XXVII – determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao Crea;

XXVIII – autorizar pagamento e movimentar contas bancárias, assinando com o responsável pela administração dos recursos financeiros, cheques, balanços e outros documentos pertinentes;

XIX – indicar o coordenador da Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS a ser encaminhado ao Plenário para homologação;

XXX – gerir o quadro funcional do Crea, segundo regulamento estabelecido em ato administrativo próprio, observando o Princípio da Moralidade Administrativa;

XXXI – manter o Plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea;

XXXII – manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns;

XXXIII – exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário;

XXXIV – requisitar das autoridades competentes, inclusive de segurança pública, os meios indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem o exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e demais profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXXV – cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões do Plenário;

XXXVI – contratar, se entender necessário, serviços de consultoria jurídica e de assessoria técnica, a fim de que o Crea atinja seus objetivos;

XXXVII – Assinar, com o 1º diretor-financeiro, os cheques necessários à movimentação financeira, facultando-lhe a assinatura daqueles destinados a depósito em conta do Conselho, que serão endossados por um só membro da Diretoria ou por funcionário com delegação específica. O mesmo aplica-se para a requisição de talões de cheques, solicitações de extratos de contas correntes e de 2ª vias de documentos contábeis; e

XXXVIII – Administrar a estrutura auxiliar do Crea

## CAPÍTULO IV

### DA DIRETORIA

#### Seção I

#### **Da Finalidade e da Composição da Diretoria**

Art. 96. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Art. 97. A Diretoria é constituída pelo presidente e por seis conselheiros regionais, exercendo as seguintes funções, respectivamente:

I – presidente;

II – 1º vice-presidente;

III – 2º vice-presidente;

IV – 1º diretor-administrativo;

V – 2º diretor-administrativo;

VI – 1º diretor-financeiro; e

VII – 2º diretor-financeiro.

Art. 98. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 99. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador de câmara especializada.

Art. 100. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 101. Os vice-presidentes serão eleitos na forma prevista no art. 93 e os demais componentes da Diretoria serão de livre escolha e substituição do presidente, com exceção do coordenador e do coordenador-adjunto das inspetorias, que serão eleitos conforme regimento interno das inspetorias.

## **Seção II**

### **Do Mandato e da Posse dos Diretores**

Art. 102. O membro da Diretoria toma posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foi eleito ou designado.

Parágrafo único. O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente e pelo membro da Diretoria.

Art. 103. O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função na Diretoria, o Plenário do Crea fará nova eleição para a complementação do mandato.

Art. 104. A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de presidente, quando ocorrer em caráter permanente em período inferior a doze meses correspondentes ao último ano de mandato.

Parágrafo único. A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria em caráter temporário, não caracteriza efetivo exercício do mandato de presidente.

## **Seção III**

### **Da Competência da Diretoria**

Art. 105. Compete à Diretoria:

I – propor alteração do Regimento do Crea;

II – aprovar o calendário de reuniões;

III – analisar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;

V – responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea, desempenhados pela estrutura auxiliar;

VI – propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea; e

VII – aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea.

Art. 106. O membro da Diretoria pode supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar.

Parágrafo único. A escolha de membro da Diretoria para supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar é definida por indicação do presidente do Crea e submetida aos demais membros para aprovação.

Art. 107. Compete ao 1º vice-presidente:

I – substituir o presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 90 deste Regimento; e

II – exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 108. Compete ao 2º vice-presidente:

I – substituir o 1º vice-presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 90 deste Regimento; e

II – exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 109. Compete ao 1º diretor-administrativo:

I – substituir o 2º vice-presidente na sua falta, impedimento ou licença;

II – supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área administrativa do Crea;

III – secretariar as sessões plenárias;

IV – acompanhar a elaboração das atas das sessões plenárias;

V – assinar as atas das sessões plenárias;

VI – exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 110. Compete ao 2º diretor-administrativo:

I – substituir o 1º diretor-administrativo na sua falta, impedimento ou licença;

II - colaborar com o 1º diretor-administrativo no desempenho de suas atribuições.

Art. 111. Compete ao 1º diretor-financeiro:

I – substituir o 2º diretor-administrativo na sua falta, impedimento ou licença, observado o disposto no parágrafo único do art. 90 deste Regimento;

II – supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área financeira do Crea;

III – prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;

IV – assinar com o presidente cheques, balanços e outros documentos pertinentes à área financeira;

V - sugerir medidas que visem à melhoria dos serviços sob sua responsabilidade;

VI – exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 112. Compete ao 2º diretor-financeiro:

I – substituir o 1º diretor-financeiro na sua falta, impedimento ou licença, observado o disposto no parágrafo único do art. 90 deste Regimento; e

II - colaborar com o 1º diretor-financeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 113. Compete ao coordenador das inspetorias:

I - representar a coordenadoria das inspetorias;

II - coordenar as atividades da coordenadoria das inspetorias;

III - convocar, instalar e presidir as reuniões da coordenadoria das inspetorias;

IV – elaborar e supervisionar a execução do plano de trabalho da coordenadoria das inspetorias;

V – elaborar programação orçamentária específica e solicitar inclusão no orçamento anual, de planos elaborados em conjunto com a Diretoria do Crea;

VI - delegar competência no âmbito da coordenadoria das inspetorias;

VII - exercer encargos designados pelo presidente;

VIII – administrar as atividades da estrutura auxiliar específica.

Art. 114. O membro da Diretoria, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional inclusive, a de relatar processo.

Art. 115. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão D/RS conforme modelo III – Decisão da Diretoria D/RS, apresentado no anexo deste Regimento.

## Seção IV

### **Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria**

Art. 116. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 117. Os trabalhos da Diretoria são conduzidos pelo presidente do Crea.

Art. 118. O membro da Diretoria deve analisar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

Art. 119. A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Art. 120. Da reunião da Diretoria será lavrada ata circunstanciada que, lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes à reunião, arquivada e colocada à disposição dos interessados, atendidas às demais disposições deste regimento.

## CAPÍTULO V

### DA COORDENADORIA DAS INSPETORIAS

#### **Seção I**

#### **Da Finalidade e da Composição da Coordenadoria das Inspetorias**

Art. 121. A coordenadoria das inspetorias é um órgão pertencente à estrutura básica do Crea, e obedecerá o disposto em regimento interno próprio e as diretrizes do Crea.

Art. 122. A coordenadoria das inspetorias é constituída por um representante de cada uma das câmaras especializadas existentes no Crea, um representante de cada uma das zonais existentes no Estado, um coordenador e um coordenador-adjunto.

§ 1º Os representantes das câmaras e seus suplentes são por elas indicados.

§ 2º Os representantes de zonal e seus suplentes são eleitos de acordo com o disposto no regimento interno das inspetorias.

#### **Seção II**

#### **Da Competência da Coordenadoria das Inspetorias**

Art. 123. Compete à coordenadoria das inspetorias:

I - coordenar as atividades das inspetorias, determinando as providências necessárias;

II - sugerir a criação, expansão ou extinção de inspetorias;

III - encaminhar assuntos relacionados com as inspetorias;

IV - coordenar os trabalhos das assessorias do Crea, relacionados com as inspetorias;

V - programar e convocar reunião ordinária anual com os inspetores e extraordinária quando necessário;

VI - programar e convocar reuniões anuais com os funcionários das inspetorias e extraordinárias quando necessário;

VII - assessor e orientar as diretorias das inspetorias, bem como as comissões, visando o funcionamento delas em consonância com os demais setores do Crea;

VIII - compatibilizar as atividades e rotinas das inspetorias e dos demais setores do Crea;

IX - incentivar as inspetorias no fomento, na formação e no apoio ao fortalecimento de entidades de classe, na área de sua circunscrição;

X - promover e coordenar reuniões zonais periódicas;

XI - instruir as inspetorias visando o cumprimento da legislação, das normas e instruções baixadas pelo Crea; e

XII - promover o aprimoramento dos inspetores quanto à legislação profissional, mantendo-os informados quanto a eventuais alterações.

## CAPÍTULO VI

### DA INSPETORIA

Art. 124. A inspetoria é o órgão executivo que representa o Crea no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 125. A inspetoria é instituída pelo Crea mediante ato administrativo.

Art. 126. A inspetoria e sua diretoria são compostas conforme disposto no regimento interno das inspetorias.

Art. 127. O inspetor-chefe, inspetor-secretário, inspetor-tesoureiro e os demais membros da inspetoria são eleitos conforme disposto no regimento interno das inspetorias.

Art. 128. O exercício da função de inspetor é honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Art. 129. Compete à inspetoria:

I – representar o Crea no município ou na região;

II – exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;

III – divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IV – instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea para análise;

V - receber anuidades, taxas de serviços e multas; e

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea.

Art. 130. A inspetoria tem suas atividades controladas e orientadas pelo Crea.

Art. 131. A inspetoria pode ser extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente pelo Crea.

Art. 132. A inspetoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Art. 133. As inspetorias serão regidas por regimento interno o qual regulamentará a suas atividades e competências.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 134. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário compreendendo:

I – comissão permanente;

II – comissão especial;

III - grupo de trabalho; e

IV – instâncias consultivas.

#### CAPÍTULO I

#### DA COMISSÃO PERMANENTE

##### **Seção I**

##### **Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente**

Art. 135. A comissão permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 136. São instituídas, no âmbito do Crea, as seguintes comissões permanentes:

I – Comissão de Ética Profissional;

II – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas; e

III – Comissão de Renovação do Terço;

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras comissões permanentes, de modo a atender às suas necessidades.

Art. 137. A comissão permanente é subordinada ao Plenário.

Art. 138. A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 139. A comissão permanente é composta por no mínimo três conselheiros regionais, assegurado o número ímpar de membros, eleitos pelo Plenário do Crea e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única reeleição.

## **Seção II**

### **Da Coordenação da Comissão Permanente**

Art. 140. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 141. O coordenador e o coordenador-adjunto da comissão permanente são eleitos entre seus membros, sendo permitida uma única recondução.

Art. 142. O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 143. Compete ao coordenador de comissão permanente:

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;

II – manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI – representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que for delegado pelo presidente;

VII – convocar e coordenar as reuniões; e

VIII – proferir voto de qualidade, em caso de empate.

### **Seção III**

#### **Da Competência da Comissão Permanente**

Art. 144. Compete à comissão permanente:

I – analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou auxiliar;

II – analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação;

III – aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação conforme o caso;

IV – elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; e

V – prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria.

### **Seção IV**

#### **Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente**

Art. 145. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 146. A comissão permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado aprovado pelos membros da comissão.

Art. 147. A comissão permanente, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

### **Seção V**

#### **Da Comissão de Ética Profissional**

Art. 148. A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º A Comissão de Ética Profissional é constituída por um representante de cada câmara especializada.

§ 2º A Comissão de Ética Profissional é assessorada juridicamente por um funcionário da estrutura auxiliar.

Art. 149. Compete à Comissão de Ética Profissional:

I – instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;

II – emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e

III – sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao Confea.

## **Seção VI**

### **Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas**

Art. 150. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea.

Art. 151. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas:

I – apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Plenário do Crea e após ao Confea para homologação;

II – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Plenário do Crea e após ao Confea para apreciação;

III – acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como de despesa, indicando eventuais correções, encaminhando ao Plenário, para apreciação;

IV – apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas;

V - apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea, consubstanciada nos balancetes mensais; e

VI – apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico.

## **Seção VII**

### **Da Comissão de Renovação do Terço**

Art. 152. A Comissão de Renovação do Terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea.

Art. 153. Compete à Comissão de Renovação do Terço:

I – revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;

II – requerer das instituições de ensino e das entidades de classe providências para a regularização de seus registros, quando necessário;

III – estabelecer procedimentos para a manifestação expressa de opção dos profissionais associados a mais de uma entidade de classe para fins de representação;

IV – verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

V – analisar a proporcionalidade entre as áreas profissionais e propor a composição do Plenário e das câmaras especializadas; e

VI – elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ESPECIAL**

#### **Seção I**

##### **Da Finalidade da Comissão Especial**

Art. 154. A comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 155. São instituídas pelo Plenário do Crea, quando necessário, as seguintes comissões:

I – Comissão do Mérito – CM;

II – Comissão Eleitoral Regional – CER; e

III – Comissão de Sindicância e de Inquérito – CSI.

#### **Seção II**

##### **Da Coordenação de Comissão Especial**

Art. 156. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 157. O coordenador e o coordenador-adjunto da comissão especial são eleitos pelos membros da comissão.

Art. 158. Compete ao coordenador de comissão especial:

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;

II – manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI – convocar e coordenar as reuniões; e

VII – proferir voto de qualidade, em caso de empate.

### **Seção III**

#### **Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial**

Art. 159. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 160. A comissão especial é extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada.

Art. 161. A comissão especial manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Art. 162. A comissão especial, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Art. 163. A comissão especial pode ser assessorada por profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar indicado pelo presidente do Crea.

### **Seção IV**

#### **Da Comissão do Mérito**

Art. 164. A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus à homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos em ato normativo homologado pelo Confea.

Art. 165. A Comissão do Mérito é composta por três ou mais conselheiros regionais, sempre em número ímpar, e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares.

Art. 166. Os membros da Comissão do Mérito são indicados pelas câmaras especializadas.

### **Seção V**

#### **Da Comissão Eleitoral Regional**

Art. 167. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativos às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Art. 168. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Art. 169. A composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução específica.

Art. 170. Os membros da Comissão Eleitoral Regional são eleitos pelo Plenário do Crea.

## **Seção VI**

### **Da Comissão de Sindicância e de Inquérito**

Art. 171. A Comissão de Sindicância e de Inquérito tem por finalidade assessorar o Plenário ou a Presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil e financeira, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância e de Inquérito deve obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo próprio e, no que couber, no Código de Processo Civil.

Art. 172. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é subordinada ao Plenário.

Art. 173. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é composta por três ou por cinco conselheiros regionais.

Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente para membro da Comissão de Sindicância e de Inquérito.

Art. 174. Os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito serão indicados pelo Plenário.

Art. 175. O funcionamento da Comissão de Sindicância e de Inquérito tem duração máxima de noventa dias.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo ou por decisão do Plenário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito é extinta automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo por igual período.

Art. 176. A instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito para averiguação de ato do presidente do Crea e seu eventual afastamento preventivo, por até noventa dias, visando assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deve ser aprovada por dois terços dos membros do Plenário.

## **CAPÍTULO III**

### **DO GRUPO DE TRABALHO**

## **Seção I**

### **Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho**

Art. 177. O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

Art. 178. O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentadas pela Presidência, pela Diretoria ou por câmara especializada.

Parágrafo único. A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Art. 179. O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente.

Art. 180. O grupo de trabalho é composto por conselheiros regionais ou por profissionais do Sistema Confea/Crea em número fixado pelo Plenário do Crea, tendo por base a complexidade do tema a ser estudado.

Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente para membro de grupo de trabalho.

Art. 181. Os membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário do Crea.

Art. 182. No caso de término de mandato de membro de grupo de trabalho, o Plenário indicará outro conselheiro regional.

Parágrafo único. Ao ex-conselheiro regional é permitido atuar como membro até a conclusão dos trabalhos, mediante decisão do Plenário do Crea, não havendo substituição neste caso.

## **Seção II**

### **Da Coordenação do Grupo de Trabalho**

Art. 183. O grupo de trabalho é conduzido por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 184. O coordenador e o coordenador-adjunto de grupo de trabalho são indicados pelo presidente, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 185. Compete ao coordenador de grupo de trabalho:

I – responsabilizar-se pelas atividades do grupo junto ao Plenário do Crea;

II – manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do grupo, visando à execução de seus trabalhos;

VI – convocar e coordenar as reuniões; e

VII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

### **Seção III**

#### **Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho**

Art. 186. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 187. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de um ano.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo ou por decisão do Plenário, o grupo de trabalho é extinto automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

Art. 188. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório conclusivo deve, inicialmente, ser submetido à apreciação do órgão proponente.

Art. 189. Os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo órgão proponente.

Art. 190. O grupo de trabalho, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Art. 191. O grupo de trabalho pode ser assessorado por especialista no tema, profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar indicado pelo presidente do Crea.

### **Seção IV**

#### **Das Instâncias Consultivas**

Art. 192. A instância consultiva, que compõe a estrutura de suporte, tem por finalidade auxiliar o Plenário ou a Presidência na discussão de temas, no desenvolvimento de atividades ou na implantação de estratégias do Crea em caráter regional.

Art.193. São instâncias consultivas:

I – o Congresso Estadual de Profissionais;

II – o Seminário das Inspetorias; e

III – o Encontro Estadual de Entidades de Classe.

Parágrafo Único. O Plenário poderá instituir outras instâncias consultivas.

Art.194. A instância consultiva terá regulamento próprio, do qual constarão as informações referentes à sua finalidade, à sua composição, à sua coordenação, à sua competência e ao funcionamento de suas reuniões.

## TÍTULO IV

### DA ESTRUTURA AUXILIAR

Art. 195. A estrutura auxiliar do Crea é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional.

Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento das unidades da estrutura auxiliar são estabelecidas em regulamento aprovado pela Diretoria.

Art. 196. A estrutura auxiliar deve possuir quadro técnico com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte.

Art. 197. A estrutura auxiliar da coordenadoria das inspetorias será administrada de acordo com o disposto no art. 113, VIII, deste Regimento.

Art. 198. A estrutura auxiliar é subordinada à Presidência.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 199. É vedado ao Crea manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 200. É vedado ao Crea legislar sobre atribuição profissional.

Art. 201. O Crea poderá garantir a ex-presidente, a conselheiro regional, a ex-conselheiro regional, a inspetor e a ex-inspetor assistência jurídica em processos cível e criminal, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que o Crea não figure no pólo contrário da ação.

§ 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Crea-RS, mediante requerimento justificado.

§ 2º Cabe ao Plenário do Crea autorizar a assistência jurídica, após apreciação do requerimento justificado.

§ 3º Fica assegurado ao Crea o direito de reembolso em caso de condenação.

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se até o limite de cinco anos, contados do término do mandato.

Art. 202. O Crea baixará ato administrativo estabelecendo os valores e os critérios de concessão de diárias e de ajuda de custo para ressarcimento de despesas do presidente, de conselheiro regional, de inspetor, de membro de comissão, de representante municipal, de profissional registrado e de servidor quando em atividade de interesse do Crea.

Art. 203. O Crea baixará ato administrativo regulamentando os critérios para participação de conselheiro regional, de inspetor, de membro de comissão, de representante municipal, de profissional registrado e de servidor, quando em eventos de interesse do Sistema Confea/Crea.

§ 1º A participação dos integrantes, mencionados no *caput* do artigo, em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea pode ser custeada pelo Crea quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional e das atividades da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.

§ 2º A participação dos integrantes, mencionados no *caput* do artigo, em eventos fora do território nacional deve ser aprovada pelo Plenário do Crea e encaminhada, previamente, ao Confea para conhecimento.

Art. 204. Os licenciamentos de que tratam o inciso XXXII do art. 9º, o art. 46, o inciso IX do art. 54 e o inciso X do art. 95, dizem respeito às licenças prolongadas para tratamento de assuntos particulares dos conselheiros regionais, não se enquadrando, portanto, na definição e nas exigências previstas neste Regimento para os casos de licença prévia.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 205. Para adequar-se às disposições deste Regimento, no prazo de cento e vinte dias, o Crea-RS adotará as seguintes ações, além de outras que se mostrarem necessárias:

I – reformular os atos administrativos que contrariem as novas disposições; e

II – implementar outros atos administrativos que se façam necessários para o cumprimento deste Regimento.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 206. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 28 de outubro de 2005

**Eng. Agr. Gustavo André Lange**  
**Presidente**

## **Anexo - Modelos de Instrumento de Manifestação**

**Modelo I – Decisão Plenária (PL/RS)**

**Modelo II – Decisão de Câmara Especializada (CE/RS)**

**Modelo III – Decisão da Diretoria (D/RS)**

**Modelo IV – Deliberação (Sigla do Órgão/RS)**

**Modelo V – Proposta**

**Modelo VI – Relatório e Voto Fundamentado**

**Modelo VII – Comunicado**

**Modelo VIII – Declaração de Voto**

**Modelo IX – Retificação de Ata de Sessão Plenária**

Modelo I	Decisão Plenária (PL/RS)
----------	--------------------------

Reunião	: <u> O Ordinária</u>	Nº:
	: <u> O Extraordinária</u>	Nº:
Decisão Plenária	: <u> PL/RS nº/ano</u>	
Referência	: _____	
Interessado	: _____	

EMENTA <sup>1</sup>

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul – Crea-RS, apreciando <sup>2</sup>, que trata de <sup>3</sup>, considerando <sup>4</sup>, **DECIDIU:** <sup>5</sup>. Presidiu a sessão o senhor <sup>6</sup>. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*) <sup>7</sup>. Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*) <sup>8</sup>. Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*) <sup>9</sup>.

Cientifique-se e cumpra-se.

10

11

12

	Campo	Descrição dos campos
Forma de preenchimento	1	Descrever a ementa.
	2	Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Processo nº 001/2002
	3	Descrever o assunto tratado no documento
	4	Descrever os considerandos se houver.
	5	Informar a decisão adotada.
	6	Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a sessão.
	7	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
	8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
	9	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
	10	Descrever o local e a data da sessão
	11	Informar o nome do presidente do Crea ou do seu substituto legal
	12	Indicar o cargo

Modelo II	Decisão de Câmara Especializada (CE/RS)
-----------	---

Reunião	: <u>O Ordinária</u>	Nº:
	: <u>O Extraordinária</u>	Nº:
<b>Decisão de Câmara Especializada</b>	: <u>CE/RS nº/ano</u>	
<b>Referência</b>	: _____	
<b>Interessado</b>	: _____	

EMENTA <sup>1</sup>

DECISÃO

A Câmara Especializada de <sup>2</sup>, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul – Crea-RS, apreciando <sup>3</sup>, que trata de <sup>4</sup>, considerando <sup>5</sup>, **DECIDIU** <sup>6</sup>: Coordenou a reunião o senhor<sup>7</sup>. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*). <sup>8</sup> Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*)<sup>9</sup>. Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*) <sup>10</sup>.

Cientifique-se e cumpra-se.

11

12

13

	Campo	Descrição dos campos
<b>Forma de preenchimento</b>	1	Descrever a ementa.
	2	Informar a modalidade
	3	Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Processo nº 001/2002
	4	Descrever o assunto tratado no documento.
	5	Descrever os considerando se houver.
	6	Informar a decisão adotada.
	7	Identificar o cargo, título e nome de quem coordenou a reunião.
	8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
	9	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
	10	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar.
	11	Descrever o local e a data da reunião.
	12	Informar o nome do coordenador da câmara especializada ou do seu substituto legal
	13	Indicar o cargo

Modelo III	Decisão da Diretoria nº (D/RS)
------------	--------------------------------

<b>Reunião</b>	: O Ordinária	Nº:
	: O Extraordinária	Nº:
<b>Decisão da Diretoria</b>	: D/RS nº/ano	
<b>Referência</b>	: _____	
<b>Interessado</b>	: _____	

EMENTA <sup>1</sup>

DECISÃO

O Diretoria do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul – Crea - RS, apreciando <sup>2</sup>, que trata de <sup>3</sup>, considerando <sup>4</sup>, **DECIDIU:** <sup>5</sup>. Presidiu a sessão o senhor <sup>6</sup>. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*) <sup>7</sup>. Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*) <sup>8</sup>. Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*) <sup>9</sup>.

Cientifique-se e cumpra-se.

10

11

12

Forma de preenchimento	Campo	Descrição dos campos
	1	Descrever a ementa.
	2	Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Processo nº 001/2002
	3	Descrever o assunto tratado no documento
	4	Descrever os considerandos se houver.
	5	Informar a decisão adotada.
	6	Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a reunião.
	7	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
	8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
	9	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
	10	Descrever o local e a data da reunião
	11	Informar o nome do presidente do Crea ou do seu substituto legal
	12	Indicar o cargo

<b>Órgão de origem</b>	<input type="radio"/> Comissões Especiais _____ <input type="radio"/> Comissão Permanente _____ <input type="radio"/> Órgão de Suporte _____ <input type="radio"/> Órgão Consultivo _____	<b>Tipo de documento</b>	<input type="radio"/> Processo n° _____ <input type="radio"/> Protocolo n° _____ Outros: _____ _____
Assunto : _____			
Interessado : _____			

A (*nome por extenso órgão de origem – sigla*), do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul – Crea-RS, reunida em (*cidade*), nos dias (*data*), na sede do Crea-RS, após analisar o (*descrever o documento*) em epígrafe, e

Considerando, (*descrever, se houver*)

DELIBEROU:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.

Local e data

Membros:

<b>Forma de preenchimento</b>	<b>Campo</b>	<b>Descrição dos campos</b>
1	1	Informar o tipo de documento.
2	2	Discorrer sobre o assunto do processo ou protocolo.

<b>Órgão de origem</b>	<input type="radio"/> Presidência <input type="radio"/> Diretoria <input type="radio"/> Câmara Especializada _____ <input type="radio"/> Comissão Permanente _____ <input type="radio"/> Comissão Especial _____ <input type="radio"/> Outros _____	<b>Tipo de documento</b>	<input type="radio"/> Processo nº <input type="radio"/> Protocolo nº <input type="radio"/> Outros:
------------------------	--	--------------------------	--

Assunto	:	
Item da Pauta	:	
Proponente	:	
Local	:	
		Data: ____/____/____

<b>Texto:</b>
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.

Proponente

<b>Órgão de origem</b>	<input type="radio"/> Plenário <input type="radio"/> Diretoria <input type="radio"/> Câmara Especializada _____ <input type="radio"/> Comissão Permanente _____ <input type="radio"/> Comissão Especial _____ <input type="radio"/> Outros _____	<b>Tipo de documento</b>	<input type="radio"/> Processo nº <input type="radio"/> Protocolo nº <input type="radio"/> Outros: _____ _____ _____
------------------------	---	--------------------------	--

Assunto	:	
Interessado	:	
Origem	:	
Item da Pauta	:	
Relator	:	
Local	:	
		Data: ____/____/____

**Texto:**

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.

Relator

<b>Órgão de origem</b>	<input type="radio"/> Plenário <input type="radio"/> Diretoria <input type="radio"/> Câmara Especializada _____ <input type="radio"/> Comissão Permanente _____ <input type="radio"/> Comissão Especial _____ <input type="radio"/> Outros _____	<b>Tipo de documento</b>	<input type="radio"/> Processo nº <input type="radio"/> Protocolo nº Outros: _____ _____ _____
Interessado : _____		Local : _____	
		Data: ____/____/____	

**Texto:**

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.

**Nome**  
**Cargo**

<b>Órgão de origem</b>	<input type="radio"/> Plenário <input type="radio"/> Diretoria <input type="radio"/> Câmara Especializada _____ <input type="radio"/> Comissão Permanente _____ <input type="radio"/> Comissão Especial _____ <input type="radio"/> Outros _____	<b>Tipo de documento</b>	<input type="radio"/> Processo nº <input type="radio"/> Protocolo nº Outros: _____ _____ _____
------------------------	---	--------------------------	--

Assunto	:	_____	
Item da Pauta	:	_____	
Relator	:	_____	
Local	:	_____	Data: ____/____/____

**Texto:**

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.

**Relator**

Nº da Sessão Plenária:	Data:	___/___/___
Linha	:	_____
Interessado	:	_____
Local	:	_____

*Texto da Retificação*

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.

**Nome**  
**Cargo**